



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 40/2015, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Aprova diretrizes para os cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- PROEJA no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, considerando a autonomia constante no artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 2 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos cursos propostos e desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- PROEJA no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo em consonância ao disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; no Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006; no Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014; na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Portaria nº 1204, de 11 de maio de 2011; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 135, de 4 de novembro de 2014; na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

**DIRETRIZES PARA OS CURSOS PROPOSTOS E DESENVOLVIDOS NO
ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA NO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objetivo

Art. 1º Este documento tem por objetivo normatizar e sistematizar procedimentos para a implantação e implementação de cursos no âmbito do PROEJA no IFSP.

Seção II

Das finalidades

Art. 2º A oferta de cursos na modalidade PROEJA pelo IFSP tem por finalidades:

- I. Promover, através do IFSP e, quando aplicável, de parcerias interinstitucionais, a oferta de Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;
- II. Promover a formação integral de cidadãos para o mundo do trabalho, de forma que possam compreender, participar e intervir, de modo crítico, nas diversas esferas da vida social, política e cultural, em âmbito regional/local e nacional/global;
- III. Fomentar e promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PROEJA.

Seção III

Princípios norteadores

Art.3º São princípios norteadores das propostas de cursos e ações desenvolvidas no âmbito do PROEJA no IFSP:

I. Concepções e práticas curriculares que reconheçam os sujeitos e suas diversidades, sua múltipla condição geracional, sua subjetividade, realidade vivencial, trajetórias sociais, saberes e conhecimentos prévios;

II. Concepções e práticas que considerem e valorizem a interculturalidade, as identidades de gênero e étnico-raciais, suas formas peculiares de organização, dignidade dos grupos minoritários, dos povos indígenas, quilombolas, das populações do campo, entre outros;

III. Organização Curricular e práticas pedagógicas que assegurem a integração, a interdisciplinaridade, a presença de componentes curriculares diversificados e a indissociabilidade entre teoria e prática;

IV. O atendimento das efetivas demandas de natureza econômico-social dos setores e arranjos socioprodutivos locais, bem como a articulação ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;

V. O trabalho como princípio educativo, considerado em suas dimensões ontológica, ética e política, integrado à ciência, tecnologia e à cultura;

VI. O compromisso social e político, bem como a perspectiva da EJA como direito constitucional inalienável na concepção e oferta de cursos propostos e, principalmente, quanto à inserção e integração efetiva e orgânica da modalidade de EJA à Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VII. Pesquisa como princípio pedagógico, fundamento e contributo para a construção da autonomia intelectual e formação integral dos educandos, concebidos como sujeitos empíricos, críticos, ativos em seu processo de aprendizagem e produtores de novos conhecimentos e com capacidade de intervenção na realidade social, política, econômica e cultural onde estão inseridos.

Capítulo II

DOS CURSOS, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Seção I

Dos cursos

Art. 4º Serão ofertados no IFSP, por meio do PROEJA:

- I. Cursos de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores (FIC), com vistas à **qualificação profissional**; e
- II. Cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio, na forma Integrada.

Art. 5º Os cursos propostos e desenvolvidos no âmbito do PROEJA poderão ser articulados:

- I. Aos anos finais do Ensino Fundamental (sexto ao nono anos), na forma de cursos FIC - **PROEJA FIC Fundamental**;
- II. Ao Ensino Médio, na forma de cursos FIC - **PROEJA FIC Médio**;
- III. Ao Ensino Médio, na forma de cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade integrada - **PROEJA Médio**;

Art.6º Os cursos propostos e desenvolvidos no âmbito do PROEJA confluirão, preferencialmente, aos Eixos Tecnológicos já ofertados pelo câmpus.

Art.7º Os cursos propostos e desenvolvidos no âmbito do PROEJA poderão contar com atividades não presenciais, respeitadas as orientações legais para o respectivo nível de ensino e as condições estruturais para o desenvolvimento dessas atividades, desde que as mesmas sejam devida e detalhadamente previstas e descritas em Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e que seja garantido acesso total e irrestrito de todos os estudantes a essas atividades.

§1º. Os cursos PROEJA FIC Fundamental e PROEJA FIC Médio deverão ser ofertados na forma presencial e os recursos de educação a distância poderão ser utilizados enquanto estratégia metodológica, com objetivo de familiarização dos estudantes com esses meios, bem como para a dinamização das aulas, sem que ocorra descaracterização da modalidade presencial.

§2º. Os cursos PROEJA Médio poderão prever atividades não presenciais respeitados os limites de carga horária previstos na legislação pertinente, considerando que tal condição não pode ser aplicada à carga horária destinada à formação geral.

Art. 8º Os cursos PROEJA FIC Fundamental e PROEJA FIC Médio terão a duração mínima de 02 (dois) anos.

Art. 9º Os cursos PROEJA Médio terão a duração mínima de 03 (três) anos.

Seção II

Da carga horária

Art. 10º Os cursos PROEJA FIC Fundamental e PROEJA FIC Médio deverão apresentar

o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas e assegurar, cumulativamente,

- I. o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para formação geral; e
- II. o mínimo de 200 (duzentas) horas para a qualificação profissional.

Parágrafo único: Considerando, na ocasião de publicação desse documento, a ausência de marcos regulatórios para os cursos FIC, sugere-se como referência para a organização dos cursos os eixos tecnológicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), Guia PRONATEC de Cursos FIC ou documento equivalente e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 11. Os cursos PROEJA Médio deverão apresentar o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas e assegurar, cumulativamente,

- I. o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a formação geral; e
- II. a carga horária mínima estabelecida no CNCT para a respectiva habilitação profissional técnica.

Art. 12. Nos casos em que a carga horária mínima estabelecida no CNCT para a respectiva habilitação profissional técnica somada à destinada à formação geral não atingir o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas horas) deverá ser prevista a ampliação da carga horária nas seguintes proporções:

- I. 400 horas para os cursos que exigem 800 horas de formação profissional;
- II. 200 horas para os cursos que exigem 1000 horas de formação profissional.

Parágrafo único. A ampliação da carga horária prevista no *caput* aplicar-se-á à formação geral e/ou profissional e poderá ocorrer pela realização de Estágio Profissional Supervisionado, pela criação de componentes curriculares, disciplinares ou não, pela proposição de atividades acadêmico-culturais, ou mesmo pela ampliação da carga horária dos componentes curriculares já existentes.

Capítulo III

DAS PARCERIAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 13. Os cursos **PROEJA FIC Fundamental** serão desenvolvidos de forma interinstitucional, através de convênios estabelecidos com escolas da rede pública de ensino, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (Anexo I) firmado com as Secretarias Municipais ou Estadual de Educação e elaboração de Plano de Trabalho Anual (Anexo II).

§1º. O Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho Anual deverá ser

encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão do IFSP no prazo mínimo de 01 (um) ano antes do período previsto para oferta do curso.

§2º. Os modelos de Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho Anual que constituem anexos do presente documento poderão ser alterados com vistas ao atendimento das especificidades do acordo firmado sendo respeitados, no entanto, os compromissos e demais orientações neles previstos.

Art. 14. A qualificação profissional será de responsabilidade do IFSP, enquanto a formação geral será de responsabilidade das Instituições parceiras, nos moldes que seguem.

§1º. O IFSP responsabilizar-se-á pela oferta da qualificação profissional prevista em projeto pedagógico, em acordo com a carga horária prevista na legislação vigente, seja na forma da disponibilização de docentes pertencentes ao seu quadro de servidores ou por intermédio da oferta da formação de docentes vinculados ao quadro da Instituição parceira.

§2º. A Instituição parceira responsabilizar-se-á pela oferta da formação geral do ensino fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos e pela contratação de docentes da área de qualificação profissional, excepcionalmente, quando o IFSP **comprovadamente** não dispuser de tal força de trabalho.

Art. 15. Ainda que estabelecida parceria interinstitucional, os cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA deverão ter suas atividades desenvolvidas, preferencialmente, na mesma unidade escolar (câmpus do IFSP **ou** escola disponibilizada pela Instituição parceira), com vistas à garantia da integração não apenas do ponto de vista curricular, mas dos sujeitos envolvidos em sua materialização.

Art. 16. Cada uma das partes envolvidas deverá designar, formalmente, um coordenador e um suplente, dentro do prazo estabelecido pelo Acordo de Cooperação Técnica.

§1º. São atribuições dos coordenadores:

- I. Participar do processo de elaboração do PPC, verificando sua adequação pedagógica e o cumprimento legal das diretrizes vigentes para a modalidade de ensino em questão;
- II. Constituir equipe de organização e execução do processo seletivo e garantir seu desenvolvimento e idoneidade;
- III. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica e zelar pelo seu correto desenvolvimento;
- IV. Realizar reuniões periódicas;

V. Dirimir questões técnicas, administrativas e, quando pertinente, financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes quando necessário;

VI. Elaborar relatório anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo e encaminhar às instâncias hierárquicas competentes;

§2º. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao acordo deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Do Currículo e Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

Art. 17. O currículo dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA deverá fundamentar-se nos preceitos filosóficos, epistemológicos, metodológicos, socioculturais e legais expressos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP, bem como no previsto na regulamentação específica do PROEJA e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 18. O PPC materializa a proposta curricular e sua elaboração deverá seguir o modelo vigente do IFSP, sendo aplicadas as modificações necessárias ao atendimento das especificidades do curso.

Art. 19. A proposição de cursos no âmbito do PROEJA ocorrerá mediante submissão de PPC **único e integrado** e o início das atividades estará necessariamente condicionada à aprovação do referido projeto pelo Conselho Superior do IFSP.

Art. 20. Para elaboração e implementação do PPC deverá ser instituída Comissão, com mandato estendido até a formatura da primeira turma do curso e composta por, no mínimo

- I. 01 (um) Docente vinculado à formação profissional
- II. 01 (um) Docente vinculado à formação geral
- III. Pedagogo(a) ou, em sua ausência, Técnico(a) em Assuntos Educacionais
- IV. 01 (um) Representante da Coordenadoria de Extensão
- V. 01 (um) Representante da Coordenadoria de Pesquisa

§1º. No caso das parcerias interinstitucionais, a Comissão também deverá ser composta pelos coordenadores designados pelo IFSP e Instituição parceira, conforme previsto em Acordo de Cooperação Técnica.

§2º. A Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico terá por atribuições

- I. Elaborar o PPC, garantindo a ampla consulta e envolvimento da comunidade do câmpus e da Instituição parceira, quando houver;
- II. Zelar, no ato de elaboração previsto no inciso I, pelos princípios norteadores previstos em legislação e documentos institucionais;
- III. Realizar reuniões (entre os membros da Comissão e com a comunidade do câmpus e Instituição parceira, quando houver) e produzir atas a elas referentes;
- IV. Submeter, na figura de seu presidente, o PPC para análise pelas instâncias competentes, bem como acompanhar sua tramitação até aprovação do curso pelo Conselho Superior;
- V. Acompanhar a implementação dos cursos, de forma a assegurar o alinhamento e coerência das ações desenvolvidas com o previsto em PPC;
- VI. Produzir relatórios anuais com vistas à orientação de processos de atualização e/ou reformulação do curso contendo, minimamente, e quando pertinente:
 - a. Estudo quantitativo e qualitativo sobre a demanda e matrícula;
 - b. Estudo quantitativo e qualitativo sobre a evasão;
 - c. Avaliação do curso por parte de estudantes e docentes;
 - d. Atividades desenvolvidas como Projeto Integrador;
 - e. Atividades de pesquisa e extensão realizadas;
 - f. Análise crítica das ações realizadas frente ao previsto em PPC.

Art. 21. Os PPCs deverão ser revistos, atualizados e/ou reformulados sempre que se verificar, mediante resultados obtidos pela Comissão prevista no Artigo 20, a defasagem entre o perfil de conclusão de curso, seus objetivos e sua organização curricular, bem como mediante exigências legais do Ministério da Educação (MEC).

Seção II

Da estrutura curricular

Art. 22. Para fins dessa Resolução, considera-se:

- I. **Componente curricular** como o conjunto de conceitos, teorias e práticas pertinentes a determinada área de conhecimento e organizadas nos diferentes ambientes de aprendizagem;
- II. **Componente curricular obrigatório** como aquele que faz parte da estrutura curricular e que deve ser cursado pelo estudante como requisito para integralização do curso;
- III. **Componente curricular optativo** como aquele que faz parte da estrutura



curricular, sem compor a carga horária mínima do curso, e que pode ser cursado pelo estudante, cuja matrícula é facultativa;

- IV. **Estrutura curricular** como a disposição ordenada de componentes curriculares e atividades acadêmicas, que expressa a formação pretendida no ato de elaboração do PPC.

Parágrafo único: Alguns componentes curriculares optativos, como Libras e Espanhol, por exemplo, caracterizam-se, por força de lei, pela oferta obrigatória, por parte da Instituição, e matrícula facultativa pelos estudantes.

Art. 23. A estrutura curricular dos cursos propostos e desenvolvidos no âmbito do PROEJA no IFSP será organizada em regime anual ou semestral, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e deverá apresentar:

- I. **Base Nacional Comum** compreendendo as Áreas do Conhecimento do respectivo nível de ensino;
- II. **Parte Diversificada Obrigatória e Optativa**, que complementa o currículo para atender às especificidades locais e regionais;
- III. **Formação profissional**, incluindo componentes curriculares da área técnica e **Projeto Integrador**, enquanto prática profissional; e
- IV. **Estágio Profissional Supervisionado**.

§1º. A estrutura curricular dos cursos PROEJA FIC Fundamental deverá contemplar

I. Base nacional Comum, organizada nas áreas do conhecimento, a saber:

a) Linguagens:

a.1) Língua Portuguesa;

a.2) Língua Materna, para populações indígenas;

a.3) Arte; e

a.4) Educação Física;

b) Matemática;

c) Ciências da Natureza;



d) Ciências Humanas:

d.1) História;

d.2) Geografia;

e) Ensino Religioso, de matrícula facultativa para o aluno, mas de oferta obrigatória para a instituição.

II. Parte diversificada obrigatória, constituída por uma Língua Estrangeira Moderna;

III. Parte diversificada com oferta obrigatória, mas matrícula facultativa, constituída pela Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

IV. Parte diversificada com oferta e matrícula optativas.

V. Formação profissional, incluindo componentes curriculares da área técnica e Projeto Integrador, enquanto prática profissional; e

VI. Estágio Profissional Supervisionado.

§2º. O currículo dos cursos PROEJA FIC Médio e PROEJA Médio deverá contemplar

I. Base nacional Comum, organizada nas áreas do conhecimento, a saber:

a) Linguagens:

a.1) Língua Portuguesa;

a.2) Língua Materna, para populações indígenas;

a.3) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;

a.4) Educação Física.

b) Matemática.

c) Ciências da Natureza:

c.1) Biologia;

c.2) Física;

c.3) Química.

d) Ciências Humanas:

d.1) História;

d.2) Geografia;



d.3) Filosofia;

d.4) Sociologia.

II. Parte diversificada obrigatória, constituída por uma Língua Estrangeira Moderna;

III. Parte diversificada com oferta obrigatória, mas matrícula optativa, constituída pela Língua Espanhola e Libras;

IV. Parte diversificada com oferta e matrícula optativas;

V. Formação profissional, incluindo componentes curriculares da área técnica e Projeto Integrador, enquanto prática profissional; e

VI. Estágio Profissional Supervisionado.

Seção III

Do Projeto Integrador

Art. 24. Serão desenvolvidos, nos cursos vinculados ao PROEJA, projetos integradores, com o objetivo de articular ensino, pesquisa e extensão, através da aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso na elaboração de estratégias de intervenção no mundo do trabalho e/ou na realidade social.

Art. 25. Os projetos integradores constituem concepção pedagógica e opção metodológica, com vistas à contextualização e articulação dos saberes concernentes aos fundamentos científicos e tecnológicos, na perspectiva da educação integrada e de aprendizagem permanente.

Art. 26. Ainda que seja compreendido como atividade de carga horária variável, o desenvolvimento dos projetos integradores pressupõe destinação de carga horária específica, na forma de componente curricular, com vistas a seu planejamento, desenvolvimento e acompanhamento constante.

§1º. Por constituir prática profissional intrínseca ao currículo, o componente curricular Projeto Integrador deve compor a carga horária da formação profissional.

§2º. A carga horária destinada ao componente curricular Projeto Integrador deve ser de, no mínimo, duas aulas semanais, em pelo menos um dos anos do curso.

§3º. Deverá ser desenvolvido, no mínimo, um Projeto Integrador ao longo do curso, ainda que seja fortemente **recomendável que tal número seja ampliado, considerados os**



momentos de aprendizagem dos estudantes e a própria evolução do curso.

Art. 27. Os projetos integradores poderão ser comuns a toda a turma, desenvolvidos em grupos ou, ainda, individualmente, a critério do câmpus do IFSP e da escola parceira, quando pertinente.

Art. 28. O componente curricular Projeto Integrador deverá contar com seção específica em PPC, composta, minimamente, pelos itens

- I. Temática do Projeto;
- II. Objetivos;
- III. Proposta;
- IV. Componentes curriculares envolvidos no desenvolvimento do projeto, observando-se sempre a busca pela concretização da integração curricular;
- V. Metodologia;
- VI. Plano de trabalho;
- VII. Critérios de avaliação;
- VIII. Estratégias de articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Seção IV

Do Estágio Profissional Supervisionado

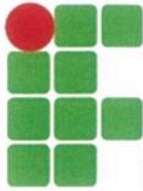
Art. 29. O **estágio profissional**, modalidade específica de estágio curricular supervisionado, compreende ato educativo escolar, desenvolvido em **situação real de trabalho** e que deve ser previsto, em caráter obrigatório ou não, em todos os PPCs desenvolvidos no âmbito do PROEJA.

Parágrafo único. Nos casos em que for prevista como obrigatória no PPC, a realização do estágio constituir-se-á pré-requisito para aprovação e obtenção de certificado ou diploma.

Art. 30. O estágio deve manter consonância com a proposta curricular no sentido de que sejam articulados os conhecimentos desenvolvidos nos ambientes de aprendizagem e em ambiente real de trabalho, atentando-se para que sua carga horária seja compatível com a jornada escolar proposta pelo curso.

Art. 31. Conforme indicado no Artigo 29, ainda que possuam caráter não obrigatório, o estágio profissional deve ser previsto em PPC, em seção específica, composta, minimamente, pelas informações abaixo relacionadas.

- I. Objetivos do estágio profissional supervisionado;
- II. Contribuição do estágio para a articulação entre teoria e prática no



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

curso;

- III. Carga horária mínima, duração e jornada, em consonância com:
 - a) A legislação e normas institucionais vigentes;
 - b) O currículo do curso;
 - c) Eventuais exigências do conselho de classe;
 - d) Compatibilidade com a jornada escolar proposta em PPC.
- IV. Período do curso em que o estágio pode ser iniciado (semestre e/ou ano), de acordo com o estabelecido pela legislação e orientações institucionais vigentes;
- V. Estratégias para estabelecimento de convênios com empresas;
- VI. Prazo para conclusão do estágio, considerando a Organização Didática vigente;
- VII. Previsão e descrição das atribuições do responsável pela orientação (necessariamente, um docente do curso);
- VIII. Previsão e descrição das atribuições do responsável pela supervisão (necessariamente, representante da Instituição/Empresa parceira);
- IX. Documentação necessária para o início do estágio;
- X. Critérios de avaliação;
- XI. Estratégias para retroalimentação do curso.

Art. 32. O estágio supervisionado deve ocorrer com carga horária mínima de 150 horas, a ser acrescida à carga horária mínima do curso, com exceção do previsto no Artigo 12, em seu parágrafo único.

Seção V

Das Atividades Acadêmico-Culturais

Art. 33. As atividades acadêmico-culturais, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante, constituem conjunto de estratégias didático-pedagógicas ou atividades de cunho cultural que permitem, no âmbito do currículo, a complementação da formação profissional e geral do estudante.

Art. 34. São consideradas atividades acadêmico-culturais, dentre outras estabelecidas no projeto pedagógico de cada curso: visitas técnicas, atividades artísticas ou culturais e participação em palestras, feiras e oficinas.

Art. 35. Para os cursos PROEJA Médio em que se faça necessária a complementação de carga horária prevista no Artigo 12, as atividades acadêmico-culturais poderão compor a carga horária mínima do curso, desde que as mesmas sejam organizadas pelo câmpus e/ou Instituição parceira, de forma a assegurar aos estudantes as oportunidades de sua realização.

Parágrafo único: As atividades acadêmico-culturais deverão ser previstas em PPC, devendo ser descritas as estratégias de avaliação e cômputo da carga horária prevista.

Seção VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 36. O TCC constituir-se-á trabalho acadêmico, realizado sob a supervisão e coordenação de um orientador, resultante de estudos de pesquisa decorrentes de aprofundamento em temas específicos, mas diretamente relacionados aos conteúdos trabalhados nos componentes curriculares do curso ou em suas bases científicas.

Art. 37. Cada câmpus deverá avaliar a pertinência e relevância do TCC para a formação pretendida pelo curso, respeitando o perfil dos estudantes e características do nível de ensino.

Art. 38. O TCC deverá contar com carga horária para seu desenvolvimento, devidamente apresentada na Estrutura Curricular, juntamente com a indicação “obrigatório” ou “optativo”.

Art. 39. A carga horária destinada ao TCC não deverá compor a carga horária mínima estabelecida para formação profissional, e nem deverá ser vinculada a componentes curriculares disciplinares.

Art. 40. Uma vez previsto pelo câmpus, o TCC deverá contar com seção específica no Projeto Pedagógico de Curso, contendo, no mínimo, os itens:

- I. Objetivos;
- II. Normas para elaboração;
- III. Normas para apresentação (se prevista)
- IV. Forma de orientação;
- V. Distribuição de orientandos por orientador;
- VI. Atribuições de orientadores e orientandos;



VII. Procedimentos e critérios de avaliação.

Art. 41. O TCC e Estágio Profissional Supervisionado não poderão ser apresentados em PPC como equivalentes e substitutivos um do outro.

Capítulo V

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Do ingresso, matrícula e movimentação acadêmica

Art. 42. O ingresso nos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA far-se-á por meio de processo seletivo simplificado, de caráter classificatório, constituído por um ou múltiplos instrumentos, atentando para a Organização Didática vigente e garantindo a condição de democratização do acesso.

Art. 43. Em caso de não preenchimento das vagas, deverá ser realizado processo seletivo simplificado para vagas remanescentes, também de caráter classificatório, definido por edital próprio.

Art. 44. Constituem-se requisitos para ingresso nos cursos PROEJA FIC Fundamental:

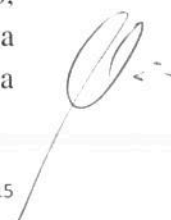
- I. Ter concluído os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) ou demonstrar, por meio de processo avaliativo, ter a base de conhecimentos necessária para continuidade de estudos no 6º ano; e
- II. Ter idade igual ou superior a 18 anos (dezoito) anos completos até a data da matrícula.

Art. 45. Constituem-se requisitos para ingresso nos cursos PROEJA FIC Médio e PROEJA Médio:

- I. Ter concluído os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos); e
- II. Ter idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos completos até a data da matrícula.

Art. 46. A matrícula dos estudantes nos cursos no âmbito do PROEJA, será realizada pelo IFSP, segundo sua Organização Didática vigente, inclusive quando a oferta de tais cursos ocorrer por meio de parcerias interinstitucionais.

Art. 47. A movimentação acadêmica, aqui definida pelos processos de renovação, trancamento e cancelamento de matrícula, bem como pelos procedimentos relativos a transferência de turno, transferência externa e reopção de curso, será orientada pela





Organização Didática do IFSP.

Seção II

Dos Conselhos de Classe

Art. 48. Os cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA contarão com os Conselhos de Classe Consultivo e Deliberativo.

§1º. O Conselho de Classe Consultivo constitui espaço privilegiado para o acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes, bem como de proposição de ações que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, e deverá ser composto

- I. Pelos docentes do curso, inclusive nos casos de parceria interinstitucional;
- II. Pelo(s) coordenador(es) do curso;
- III. Pelo Pedagogo ou, em sua ausência, representante da equipe sócio pedagógica;
- IV. Por, no mínimo, um representante discente da turma objeto do Conselho.

§2º. O Conselho de Classe Deliberativo será realizado ao final do período letivo com o intuito de definição da situação dos estudantes no que concerne sua aprovação ou retenção, e deverá ser composto

- I. Pelos docentes do curso, inclusive nos casos de parceria interinstitucional;
- II. Pelo(s) coordenador(es) do curso;
- III. Pelo Pedagogo ou, em sua ausência, representante da equipe sociopedagógica;

Seção III

Dos critérios de aprovação e retenção

Art. 49. Os critérios de aprovação e retenção seguirão o estabelecido em Organização Didática vigente do IFSP.

Art. 50. Os componentes curriculares optativos como Espanhol, Libras, Ensino Religioso e outros que, por interesse do(s) proponente(s) do curso, sejam incorporados à estrutura curricular, não devem compor a média das áreas de conhecimento, não influenciando a aprovação ou retenção no curso. Nesse caso, deverá ser considerado aprovado o estudante que obtiver média final de acordo com o previsto em Organização Didática e frequência global maior ou igual a **75% no componente curricular**.

Seção IV

Da recuperação contínua, da recuperação paralela e da reavaliação

Art. 51. Para efeito dessas diretrizes, entende-se

- I. **Recuperação contínua** como as ações realizadas ao longo do ano letivo, nos horários regulares das aulas, com o objetivo de acompanhamento individual dos estudantes, diagnóstico de eventuais dificuldades e proposição de estratégias que visem superá-las;
- II. **Recuperação paralela** como as ações desenvolvidas fora da carga horária do componente curricular, oferecidas a estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, tão logo elas sejam diagnosticadas.
- III. **Reavaliação** como instrumento avaliativo aplicado aos casos em que o estudante obtiver nota inferior ao mínimo estabelecido em Organização Didática em determinado componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades.

Art. 52. Será assegurado ao estudante dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA a recuperação contínua e paralela das aprendizagens não alcançadas as quais deverão, obrigatoriamente, ser trabalhadas sempre antecedendo a reavaliação.

Seção V

Do aproveitamento de estudos

Art. 53. Os estudantes dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA terão direito ao aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, com aprovação no IFSP ou instituição congênere, desde que dentro do mesmo nível de ensino.

Art. 54. Para requerer o aproveitamento de estudos, o estudante deverá protocolar requerimento na Coordenadoria de Registros Escolares (CRE), endereçado ao Coordenador de Curso/Área acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de aproveitamento de estudos;
- II. Histórico escolar;
- III. Estrutura curricular;
- IV. Programas, ementas e conteúdos programáticos desenvolvidos na escola de origem ou no IFSP.



Art. 55. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenadoria de Curso/Área mediante análise da Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos.

Art. 56. O aproveitamento de estudos será concedido ao estudante quando houver equivalência de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos conteúdos e da carga horária do componente curricular.

Seção VI

Da avaliação e reconhecimento de saberes

Art. 57. Nos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA no IFSP o estudante poderá, a qualquer tempo, ter seus conhecimentos avaliados, visando o, certificação e a diplomação para efeito de prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 58. Deverá ser constituída Comissão Avaliadora, composta de 03 (três) docentes e pelo Coordenador de Curso/Área para elaboração de avaliação que, certificará ou autorizará o prosseguimento de estudos.

Art. 59. A avaliação poderá ser realizada através de análise pedagógica documental, de acordo com a legislação vigente, verificação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas por meio de arguição verbal e/ou verificação *in loco*, demonstrações práticas, relatos de experiências devidamente comprovadas, cartas de apresentação, recomendações e portfólios.

Art. 60. Para os cursos PROEJA Médio poderá ser concedida certificação intermediária após 02 (dois) anos ou ao fim do 4º (quarto) semestre, para efeito de qualificação profissional, desde que tal certificação esteja devidamente prevista em PPC.

Seção VII

Da emissão e registro de certificados e diplomas

Art. 61. Aos concluintes dos cursos PROEJA FIC Fundamental ou PROEJA FIC Médio desenvolvidos no âmbito do PROEJA no IFSP serão conferidos certificados de qualificação profissional na habilitação correspondente, assinados pelo aluno concluinte e pela Direção Geral e CRE do câmpus ofertante.

Art. 62. Aos concluintes dos PROEJA Médio serão conferidos diplomas de Técnico de Nível Médio na habilitação correspondente, assinados pelo aluno concluinte e pela Direção Geral e CRE do câmpus ofertante.

Art. 63. Os certificados e diplomas serão emitidos e registrados em livro próprio pela



Parágrafo único: O prazo para integralização dos cursos compreenderá o dobro dos semestres/anos previsto para sua conclusão.

Capítulo VI

DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO PROEJA

Art. 64. O Programa de Apoio ao estudante do PROEJA compõe a Política de Assistência Estudantil do IFSP e tem por finalidade apoiar a permanência e conclusão dos cursos pelos estudantes, por meio de auxílios financeiros mensais disponibilizados por Ação Orçamentária específica.

Art. 65. As normas e diretrizes para o Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA serão definidas por regulamentação própria, no âmbito Política de Assistência Estudantil do IFSP.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O presente Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, para fins de atualização e atendimento às normativas legais.

Art. 67. Os cursos FIC desvinculados de elevação de escolaridade seguirão regulamentação específica.

Art. 68. Os casos omissos serão solvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 69. Fica instituído o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de publicação dessa Resolução, para implantação das adequações a estas diretrizes nos cursos em andamento.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

ANEXO I

Modelo para Acordo de Cooperação Técnica - PROEJA FIC Fundamental

Acordo de Cooperação Técnica - XXX (inserir cabeçalho em todas as páginas do acordo)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E XXXXXXXX, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE CURSO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROEJA).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO- IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.564/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, XXX, residente e domiciliado na XXXXX:XX, n.º XX, bairro :XX:XXX- São Paulo - SP, RG n.º XXXXXX SSP/SP, CPF/MF n.º XXXXXXXX- XX, nomeado pela Portaria n.º XX, publicada no Diário Oficial de XX de XXXXXX de XXXX e o **PARTÍCIPE** XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXX, com sede à XXXXXXXX, n.º XX- XXXX- SP, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX-XX, neste ato representado por seu XXXXXX (**presidente/diretor**), XXXXXXXX, brasileiro, XXXX, portador do R.G. n.º XXXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF/MF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX:XXXX:XX, n.º XX – XXXXXX - SP, doravante designada simplesmente XXXX:XX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Educacional que se regerá em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber; com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; com os artigos 36 a 41 da Lei n.º 9.394 de 20 dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, regulamentados pelos Decretos n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e n.º 8.268, de 18 de junho de 2014; com o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), e dá outras providências; com a Resolução CNE/CEB n.º 11 de 10 de maio de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; com a Resolução CNE/CEB n.º 03, de 15 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, idade mínima e certificação nos exames de EJA e a Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância e com a Resolução CNE/CEB n.º 06 de 20 de setembro de 2012, que define as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a mútua cooperação dos partícipes no que concerne ao desenvolvimento de atividades educacionais do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a educação básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), com vistas à melhoria da qualidade da educação do jovem e do adulto que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria e a elevação de sua escolaridade articulada à educação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.2. O presente objeto tem por metas:

2.2.1. Oferecer à comunidade atendida pelo presente acordo curso(s) de Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);

2.2.2. Promover a formação inicial e continuada de docentes, técnico- administrativos e gestores para atuar na implementação e acompanhamento de cursos no âmbito do PROEJA;

2.2.3. Produzir material pedagógico para orientar e subsidiar as ações do(s) curso(s) objeto do presente acordo;

2.2.4. Desenvolver, mediante contribuição e envolvimento dos partícipes, estudos, pesquisas e debates sobre a modalidade de ensino a que se refere o presente acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. Para coordenar e executar o presente instrumento, cada uma das partes envolvidas no presente acordo deverão designar, formalmente, no prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente.

3.2. São atribuições dos coordenadores:

3.2.1. Organizar o processo de elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, garantindo o envolvimento pleno dos partícipes, verificando sua adequação pedagógica e o cumprimento legal das diretrizes vigentes para a modalidade de ensino em questão;

3.2.2. Constituir equipe de organização e execução do processo seletivo e garantir seu desenvolvimento e idoneidade;

3.2.3. Acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento e zelar pelo seu correto desenvolvimento;

3.2.4. Realizar reuniões periódicas;

3.2.5. Dirimir questões técnicas, administrativas e, quando pertinente, financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes quando necessário;

3.2.6. Elaborar relatório anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo e encaminhar às instâncias hierárquicas competentes;

3.3. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPE

4.1. São obrigações do IFSP:

4.1.1. Elaborar, prévia e coletivamente com a Instituição partícipe o projeto pedagógico integrado único do curso no âmbito do PROEJA;

4.1.2. Submeter o projeto pedagógico de curso para apreciação dos órgãos competentes do IFSP, com vistas à sua aprovação antes da realização do processo seletivo;

4.1.3. Realizar, em colaboração com a Instituição partícipe, a seleção dos educandos para os cursos em questão;

4.1.4. Realizar a matrícula dos estudantes provenientes do processo seletivo;

4.1.5. Elaborar, juntamente com a Instituição parceira, o Plano de Trabalho Anual;

4.1.6. Receber e gerir eventuais recursos que forem descentralizados para os projetos selecionados;

4.1.7. Responsabilizar-se pela política de Assistência Estudantil ao aluno do PROEJA;

4.1.8. Responsabilizar-se pela oferta da qualificação profissional prevista em projeto pedagógico, em acordo com a carga horária prevista na legislação vigente, seja na forma da disponibilização de docentes pertencentes ao seu quadro de servidores ou por intermédio da oferta da formação de docentes vinculados ao quadro da Instituição parceira;

4.1.9. Responsabilizar-se pelo quadro dos professores da qualificação profissional (quando disponível), gestores e técnicos administrativos bem como por seus salários, encargos e relações trabalhistas;

4.1.10. Responsabilizar-se pela formação dos docentes, técnicos, profissionais da educação, da segurança pública e gestores do IFSP que atuarão na implantação e desenvolvimento do(s) curso(s) no âmbito do PROEJA;

4.1.11. Disponibilizar, quando necessário, seu espaço físico para o desenvolvimento das atividades previstas para o(s) curso(s);

4.1.12. Certificar, juntamente à Instituição parceira, o(s) curso(s) ofertado(s);

4.1.13. Disponibilizar, anualmente, dados estatísticos para a elaboração do Relatório de Gestão do IFSP;

4.1.14. Manter toda documentação, dados e informações atualizadas para fins de monitoramento da SETEC/MEC e prestação de contas a este órgão após finalização do projeto;

4.1.15. Manter os registros acadêmicos dos educandos do(s) curso(s) objeto desta seleção;

4.1.16. Desenvolver atividades de pesquisa e extensão concernentes ao PROEJA;

4.1.17. Publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnico Educativo no Diário Oficial da União.

4.2. São compromissos da Instituição parceira:

4.2.1. Elaborar, prévia e coletivamente, com o IFSP, projeto pedagógico integrado único do curso;

4.2.2. Identificar e selecionar escolas da educação básica que ofertarão cursos no âmbito do PROEJA;

4.2.3. Autorizar a participação de seus docentes, técnicos administrativos, profissionais da educação e gestores em todas as etapas e atividades do curso de formação continuada, bem como das atividades de estudo e pesquisa;

4.2.4. Realizar, em colaboração com o IFSP, a seleção dos educandos para os cursos em questão;

4.2.5. Elaborar, junto ao IFSP, o Plano de Trabalho Anual;

4.2.6. Responsabilizar-se pela oferta da formação geral (base nacional comum) do ensino fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos, com carga horária mínima de 1.200 horas, disponibilizando os recursos humanos necessários;

4.2.7. Responsabilizar-se pelo quadro dos professores do componente curricular da educação básica, gestores e técnicos administrativos bem como por seus salários, encargos e relações trabalhistas;

4.2.8. Responsabilizar-se pela contratação de docentes da área de qualificação profissional, excepcionalmente quando o IFSP não dispuser de tal força de trabalho, por não contar com câmpus no município de oferta do curso;

4.2.9. Responsabilizar-se pela formação dos docentes, técnicos, profissionais da educação, da segurança pública e gestores que atuarão na implantação e desenvolvimento do(s) curso(s) no âmbito do PROEJA;

4.2.10. Disponibilizar, quando necessário, seu espaço físico para o desenvolvimento das atividades previstas para o(s) curso(s);

4.2.11. Certificar, juntamente ao IFSP, o(s) curso(s) ofertado(s);

4.2.12. Manter os registros acadêmicos dos educandos do(s) curso(s) objeto desta seleção;

4.2.13. Providenciar auxílio transporte ou equivalente para o deslocamento dos estudantes matriculados no(s) curso(s);

4.2.14. Manter atualizada e em conformidade legal toda a documentação como cadastros, prontuários e relatórios, bem como quaisquer outros registros da área educacional, que referentes às ações do PROEJA;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a duração de XX meses (36, nos casos dos cursos PROEJA-FIC e 48, no caso do PROEJA-Médio), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. No prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura, a instituição parceira e o IFSP farão publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 contendo os seguintes itens:

- a) Espécie e número do instrumento;
- b) Nome dos participantes e signatários;
- c) Resumo do objeto;
- d) Prazo de vigência;
- e) Data e assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁSULA DÉCIMA –DOS CASOS OMISSOS

9.2. Os casos omissos serão solvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Para dirimir questões, dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigável ou administrativamente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de São Paulo da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, XX de XXX de 201X.

IFSP Câmpus XXXX

Instituição Partícipe

Testemunhas:

IFSP

Instituição Partícipe

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

R.G.:

R.G.:



ANEXO II

Plano de Trabalho Anual - PROEJA FIC Fundamental

1- DADOS CADASTRAIS:

Partícipe 1:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade	CEP	DDD/Telefone	E.A.:
Nome do Responsável			
CI / Órgão exped.	Cargo	Função	Matrícula
Endereço residencial			
Cidade	UF	CEP	

Partícipe 2:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade	CEP	DDD/Telefone	E.A.:
Nome do Responsável			
CI / Órgão exped.	Cargo	Função	Matrícula
Endereço residencial			
Cidade	UF	CEP	

Partícipe 3:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade	CEP	DDD/Telefone	E.A.:
Nome do Responsável			
CI / Órgão exped.	Cargo	Função	Matrícula
Endereço residencial			
Cidade	UF	CEP	



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	
Período da Execução	
Início:	Término:
Descrição do objeto:	
Justificativa da preposição:	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término

São Paulo, XX de XXX de XXXX

IFSP

Partícipe